



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Processo: **213/2026**

Requerente: **Executivo Municipal**

Assunto: **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
002/2026: Dispõe sobre o Programa de Estágio
oferecido pelo Poder Executivo do Município de
Alfredo Chaves, e dá outras providências.**

À(ao) **Comissões Permanentes**

Despacho

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico e Contábil nº 006/2026, que concluiu pela regularidade jurídica da matéria, ressalvando, contudo, a necessidade de promoção de adequações no texto do Projeto de Lei, bem como condicionando a manifestação definitiva acerca de sua viabilidade orçamentária e financeira à juntada da documentação pertinente, em observância às normas de responsabilidade fiscal e à adequada instrução do processo legislativo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo acostou aos autos o Ofício nº 120/2026 – Gabinete do Prefeito – PMAC, por meio do qual encaminhou a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em atendimento às exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a documentação apresentada foi regularmente encaminhada às Comissões Permanentes competentes para ciência, análise e manifestação técnica, passando a integrar a instrução do processo legislativo;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Substitutivo nº 03/2026, destinado a substituir integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 002, de 19 de fevereiro de 2026, promovendo as adequações necessárias e sanando as inconsistências jurídicas apontadas no Parecer Jurídico e Contábil nº 006/2026;

CONSIDERANDO, por fim, que as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa detêm competência para promover ajustes meramente formais, de técnica legislativa, redação, sistematização, organização e renumeração de dispositivos, desde que não impliquem alteração do conteúdo material da proposição;

Diante do exposto, verifica-se que foram sanadas as ressalvas jurídicas consignadas no Parecer Jurídico e Contábil nº 006/2026, bem como atendidas as exigências relativas à apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, restando a proposição devidamente instruída para prosseguimento.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei, por estarem atendidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, adequação orçamentária e responsabilidade fiscal, sem prejuízo da apreciação do mérito pelas Comissões Permanentes e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves, 9 de julho de 2026

Adriana Peterle
Procuradora Legislativa
00119



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003100370039003A005400

Assinado eletronicamente por **Adriana Peterle** em **09/07/2026 14:58**

Checksum: **F0466600A9944811410EDB7CA34671F24A51876A3A14E5091E7D3CEF251D0BE3**

